

39
Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Original anexo ao		
Proc. N.º	137/99	
Em	4 / 8	99 <i>Am</i>

A Educação é, sem dúvida, a principal alavanca para o desenvolvimento da sociedade e deve receber do Poder Público atenção especial dentre as prioridades dos programas de governo a níveis federal, estadual e municipal.

São Vicente ainda carece de investimentos nesse setor, especialmente no atendimento à parcela menos favorecida da população das mais variadas faixas etárias.

Muitos jovens e adultos de baixa renda, que não tiveram oportunidades nem condições de ter acesso à escola na idade adequada, perdem chances de concorrer no acirrado mercado de trabalho e elevar sua qualidade de vida e de suas famílias.

Temos conhecimento de um programa que pode ser implantado pela Prefeitura, através da Secretaria de Educação, para viabilizar a alfabetização de jovens e adultos, com parceria compreendendo vários segmentos da sociedade e com prestação de serviços de voluntários. Trata-se do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos - MOVA, que pode reverter o quadro sócio-econômico do Município.

Diante do exposto, no intuito de procurar oferecer ensino às pessoas necessitadas, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI N.º 73/99 - DOCUMENTO N.º 1533 /99

Institui o programa “Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos de São Vicente - MOVA - São Vicente.

Art. 1.º - Fica instituído no Município o programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos de São Vicente - MOVA - São Vicente, a ser realizado pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Educação.

Art. 2.º - A Secretaria de Educação fica autorizada a firmar convênios ou credenciar entidades assistenciais, sociedades, associações e instituições regularmente constituídas e cadastradas no Município, para a alfabetização de jovens e adultos, em conformidade com as diretrizes sociais, pedagógicas e de trabalho por ela elaboradas.

Art. 3.º - O Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos de São Vicente - MOVA - São Vicente desenvolverá ações de alfabetização, através das entidades conveniadas ou credenciadas junto à Secretaria de Educação, com pessoal voluntário, sem qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo único - Os voluntários, monitores de classe e monitores de curso receberão ajuda de custo, a ser fixada pelo Prefeito Municipal, para atender às despesas com locomoção, alimentação e de aquisição de material pedagógico-educacional necessário à sua formação.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 3 de agosto de 1999.



BRITO COELHO

